



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3965
14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Permite o uso de imóvel propriedade do Município de Tupanciretã pela Conselho de Pais e Mestres da EMEF Maria Olila Terra Bonumá.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Município de Tupanciretã autorizado a permitir o uso do bem imóvel descrito na matrícula nº 14.809, das folhas 48 do livro 3-N do Ofício de Registros de Imóveis desta comarca, ao Conselho de Pais e Mestres da EMEF Maria Olila Terra Bonumá.

Parágrafo Único. O bem a ser concedido o uso possui as seguintes características: Uma fração de terras de campo, sem benfeitorias, com a área de 4ha (quatro hectares), confrontando-se ao Norte, Leste e Oeste com campos que foram de propriedade de Eduardo Ribeiro Bonumá; e ao Sul com o corredor que vai do Espinilho Grande ao Passo da Lage, localizado na Localidade Espinilho Grande, neste Município.

Art. 2º - A presente permissão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º se destinará para auxiliar nas atividades e manutenção do CPM da EMEF Maria Olila Terra Bonumá.

Art. 3º - O bem retornará ao uso do Município se não for mais utilizado para a finalidade constante do artigo 2º.

Art. 4º - As condições em que se operará a permissão de uso do bem público municipal são as constantes da minuta do termo em anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito Municipal



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA GAÚCHA.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto nº 181, Centro, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Carlos Augusto Oliveira dos Santos, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado neste município, doravante designado simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CONSELHO DE PAIS E MESTRES DA EMEF MARIA OLILA TERRA BONUMÁ**, de agora em diante chamada de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O **CONCEDENTE**, pelo presente termo, permite à **CONCESSIONÁRIA** o uso do bem imóvel descrito na matrícula nº 14.809, das folhas 48 do livro 3-N do Ofício de Registros de Imóveis desta comarca, com a finalidade de auxiliar nas atividades e manutenção do **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- A vigência da permissão de uso pactuado será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA- As despesas decorrentes de eventuais danos ao bem público objeto da presente permissão de uso, serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste instrumento, seja devolvido ao **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente permissão, devidamente conservada e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste termo.

CLÁUSULA QUINTA- A **CONCESSIONÁRIA** arcará com as despesas do objeto da presente permissão, compreendendo manutenção, fornecimento de água e energia elétrica e demais custos.

CLÁUSULA SEXTA- A **CONCESSIONÁRIA**, amparada neste instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste termo de permissão de uso de bem municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios nos equipamentos objeto da presente permissão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes para que produza o legal fim de direito.

Tupanciretã, 14 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ
CONCEDENTE

CPM DA EMEF MARIA OLILA TERRA BONUMÁ
CONCESSIONÁRIA